ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 025/93 Data 16 / 07 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 015/93

DESAFETA, TORNA DISPONÍVEL, PARA ALIENAÇÃO, UMA ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 09 AGOSTO 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.07.1993

PROTOCOLO: 16.07.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 19.07.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 09.08.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 001

OF.CAM.No 025/93

ERECHIM, RS., 03 DE JUNHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, estamos encaminhando, para apreciação em regime de urgência, **Projeto de Lei No 015/93**, que desafeta, torna disponível para alienação, uma área verde do Município e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data
16/07/93
PRESIDENTE
17H e 25 MIN

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 19 / JUNHO / 1993
PRESIDENTE

EXMO.SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
D. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 015/93.

PL 002

DESAFETA, TORNA DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO, UMA ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetado a destinação de área verde dada a um terreno localizado no Polígono 21 de Abril, no Loteamento da COHAB Aldo Arioli, face parecer técnico que autoriza o desafetamento.

Art. 2º - Face a desafetação autorizada no artigo 1o, é autorizado a alienação dos imóveis resultantes do parcelamento daquela área para regularizar a situação dos ocupantes do imóvel, ficando-lhe assegurado direito de preferência na aquisição dos Lotes com as seguintes descrições:

LOTE A - Com área de 237,09m2 (duzentos e trinta e sete vírgula zero nove metros quadrados), com preferência de compra ao Senhor **ARTIVAN PEDRO MOLOSSI**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com Área Verde, na extensão de 10,70m;
SUL : Com o Lote Nº 18 da Quadra nº 07, na extensão de 11,88m;
LESTE: Com parte da Chácara Nº 52, na extensão de 21,00m;
OESTE: Com a Rua Atilano Machado, nas extensões de 13,00m e com a Área Verde, na extensão de 8,03m.

LOTE B - Com área de 214,67m2 (duzentos e quatorze vírgula sessenta e sete metros quadrados), com preferência de compra ao Senhor **SEDI GERÔNIMO ZARDO**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma área verde, na extensão de 9,49m;
SUL : Com o Lote Nº 18 da Quadra Nº 06, na extensão de 9,80m;
LESTE: Com a Rua Atilano Machado, na extensão de 13,89m e com parte da mesma área verde, na extensão de 8,10m;
OESTE: Com parte da Chácara Nº 54, na extensão de 22,55m.

Art. 3º - As áreas de terra descritas no Artigo 2º, destinam-se exclusivamente à construção de casa própria dos adquirentes, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal

Art. 4º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, a promover a alienação dos imóveis aos adquirentes por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 6º - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal de Nº 2194, de 06 de Outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Disciplina a Alienação e Financiamento de Imóveis e dá Outras Providências.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 8º - As áreas remanescentes da área desafetada e que não serão alienadas passam a pertencer ao Patrimônio disponível do Município.

Art. 9º - Ficam revogadas as Lei Nº 2387/91 e 2388/91, e todas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 03 DE JUNHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls 004

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva a correção de equívocos cometidos nas Leis mencionadas no último artigo deste Projeto, e dar legalidade inconfundível a ocupação efetuada pelos referidos em área verde do Município.

No artigo primeiro desafeta-se a destinação específica de toda a área verde localizada na Rua Átilano Machado, que conforme Laudo Pericial, que anexa-se ao presente Projeto, onde declara ser desnecessária tal destinação, face a existência de logradouro municipal apropriado para esta finalidade a menos de 200m do local.

A desafetação é de toda área, e a não destinada a alienação passará ao Patrimônio do Município e, na oportunidade em que for aberta a seqüência do arruamento, que torne desnecessário a rótula de retorno, a mesma poderá ser destinada a outras construções de caráter social.

Sem outro particular, reiteramos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 005

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

DESMEMBRAMENTO DE PARTE DA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA COHAB ALDO ARIOLI, RUA ATILANO MACHADO, NESTA CIDADE.

LOTE "A" COM ÁREA DE 237,09M²

NORTE : Com Área Verde, na extensão de 10,70m;
SUL : Com o Lote nº 18 da Quadra nº 7, na extensão de 11,88m;
LESTE : Com parte da Chácara nº 52, na extensão de 21,00m;
OESTE : Com a Rua Atilano Machado, nas extensões de 13,00m e com a Área Verde na extensão de 8,03m.

LOTE "B" COM ÁREA DE 214,67M²

NORTE : Com parte da mesma Área Verde, na extensão de 9,49m;
SUL : Com o Lote nº 18 da Quadra nº 06, na extensão de 9,80m;
LESTE : Com a Rua Atilano Machado, na extensão de 13,89m e com parte da mesma Área Verde, na extensão de 8,10m;
OESTE : com parte da Chácara nº 54, na extensão de 22,55m.

ERECHIM, RS., 29 DE JUNHO DE 1993.

Engº. ALVAR IZIDRO COFFY FILHO

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS EM PARTE DA ÁREA VERDE, NA COHAB ALDO ARIOLI, POLÍGONO 21 DE ABRIL, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Esta[do] do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto [no] Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder [Le]gislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin[te] Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a regularizar, através de venda, os terrenos localizados em Parte da Área Verde, na Cohab Aldo Arioli, Polígono 21 de Abril, Município de Erechim, com as seguintes descrições:

LOTE "A" - Com área de 185,32m² (cento e oitenta e cinco vírgula trinta e dois metros quadrados), ao Senhor **ARTIVAN PEDRO MOLOSSI**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote "B", na extensão de 14,00m;
SUL : Com o Lote nº 18 da Quadra nº 07, na extensão de 11,88m;
LESTE: Com parte da Chácara nº 52, na extensão de 16,00m;
OESTE: Com a Rua Atilano Machado, nas extensões de 13,00m e 3,95m.

LOTE "C" - Com área de 214,67m² (duzentos e quatorze vírgula sessenta e sete metros quadrados), ao Senhor **SEDI GERÔNIMO ZARDO**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma Área Verde, na extensão de 9,49m;
SUL : Com o Lote nº 18 da Quadra nº 06, na extensão de 9,80m;

. . .

LESTE: Com a Rua Atilano Machado, na extensão de 21,99m;
OESTE: Com parte da Chácara nº 54, na extensão de 22,55m.

Art. 2º - As áreas de terra descritas no Artigo 1º, destinam-se exclusivamente à construção de casa própria dos adquirentes, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 3º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do **Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB**, a promover a alienação dos imóveis aos adquirentes por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 5º - O valor de cada Lote é de 1,053 URMs (uma vírgula zero cinquenta e três Unidades de Referência Municipal) por metro quadrado, que será pago pelo adquirente do terreno ao Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, à vista ou de forma financiada em até 15 (quinze) meses.

Art. 6º - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal de nº 2194, de 06 de Outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Disciplina a Alienação e Financiamento de Imóveis e dá Outras Providências.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

NP.

ADO DO RIO GRANDE DO SUL

EFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

cretaria de Administração

Fls. 008

Nº 2388, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A EFETUAR A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DE 162,71m², AO SENHOR BALDUINO FIN.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Es- do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao dispos no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Po Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a se nte Lei:

1º - É o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a efetuar a venda de uma área de terra com 162,71m² (cento e sessenta e dois vírgula setenta e um metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado em parte da Área Verde, na Cohab Aldo Arioli, Polígono 21 de Abril, Lote B, ao Senhor **BALDUINO FIN**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma Área Verde, na extensão de 14,00m;
SUL : Com o Lote "A", na extensão de 14,00m;
LESTE: Com parte da Chácara nº 52, na extensão de 10,00m;
OESTE: Com a Rua Atilano Machado, na extensão de 6,42m e parte da mesma Área Verde, na extensão de 7,10m.

2º - A área de terra descrita no artigo 1º, destina-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

3º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

4º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do **Departamento Municipal de Habitação** -

DEMHAB, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por escritura pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista, ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 5º - O valor do Lote é de 1,053 URMs/m² (uma vírgula zero cinquenta e três Unidades de Referência Municipal por metro quadrado), que será pago pelo adquirente do terreno ao Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB , à vista ou de forma financiada em até 15 (quinze) meses.

Art. 6º - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal de nº 2194, de 06 dde Outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Disciplina a Alienação e Financiamento de Imóveis e dá Outras Providências.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal .

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

HP.

Fls. 010

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 025/93

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 015/93

EMENTA: DESAFETA, TORNA DISPONÍVEL, PARA ALINEAÇÃO, UMA ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Ver. SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

No intuito de emitir PARECER, sobre o presente PROJETO DE LEI, oriundo do Poder Executivo, após a análise da documentação/ anexada ao presente Processo, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, haja/ visto ser prerrogativa do Sr. Chefe do Poder Executivo em Legislar/ sobre o assunto, e também por estar amparado no que preceitua as Leis que vigoram no momento.

É o meu PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 de Agosto de 1.993

SILVESTRE CORDONE
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls 001

OF.CAM.Nº 041/93

ERECHIM, RS., 04 DE AGOSTO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos ossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, estamos ncaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **EMENDA ETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/93, no seu Artigo 5º**, QUE ESAFETA, TORNA DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO, UMA ÁREA VERDE DO UNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Limitados ao exposto e colocando-nos ao nteiro dispor de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, ubscrevemo-nos com distinguido apreço e consideração.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data
06 / 08 / 1993
PRESIDENTE

ATENCIOSAMENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 06 AGOSTO 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 09 AGOSTO 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

MO. SR.
READOR CEZAR AUGUSTO CALDART
. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
STA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls 002

JETO DE LEI Nº 015/93. EMENDA RETIFICATIVA

DESAFETA, TORNA DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO, UMA ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de him, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do cípio, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º - É desafetado a destinação de área verde dada a um terreno localizado no Polígono 21 de Abril, no Loteamento da COHAB Aldo Arioli, face parecer técnico que autoriza o desafetamento.

2º - Face a desafetação autorizada no artigo 1o, é autorizado a alienação dos imóveis resultantes do parcelamento daquela área para regularizar a situação dos ocupantes do imóvel, ficando-lhe assegurado direito de preferência na aquisição dos Lotes com as seguintes descrições:

LOTE A - Com área de 237,09m2 (duzentos e trinta e sete vírgula zero nove metros quadrados), com preferência de compra ao Senhor **ARTIVAN PEDRO MOLOSSI**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com Área Verde, na extensão de 10,70m;
SUL : Com o Lote Nº 18 da Quadra nº 07, na extensão de 11,88m;
LESTE: Com parte da Chácara Nº 52, na extensão de 21,00m;
OESTE: Com a Rua Atilano Machado, nas extensões de 13,00m e com a Área Verde, na extensão de 8,03m.

LOTE B - Com área de 214,67m2 (duzentos e quatorze vírgula sessenta e sete metros quadrados), com preferência de compra ao Senhor **SEDI GERÔNIMO ZARDO**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma área verde, na extensão de 9,49m;
SUL : Com o Lote Nº 18 da Quadra Nº 06, na extensão de 9,80m;
LESTE: Com a Rua Atilano Machado, na extensão de 13,89m e com parte da mesma área verde, na extensão de 8,10m;
OESTE: Com parte da Chácara Nº 54, na extensão de 22,55m.

Fls. 003

Art. 3º - As áreas de terra descritas no Artigo 2º, destinam-se exclusivamente à construção de casa própria dos adquirentes, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal

Art. 4º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, a promover a alienação dos imóveis aos adquirentes por escritura pública, **ao preço da avaliação, ou seja Cr$ 329,00/m² (trezentos e vinte e nove cruzeiros reais por metro quadrado)**, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 6º - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal de Nº 2194, de 06 de Outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Disciplina a Alienação e Financiamento de Imóveis e dá Outras Providências.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 8º - As áreas remanescentes da área desafetada e que não serão alienadas passam a pertencer ao Patrimônio disponível do Município.

Art. 9º - Ficam revogadas as Lei Nº 2387/91 e 2388/91, e todas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 03 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA FAZENDA

Fls. 004

ESTIMATIVA FISCAL

Com base na Planta Oficial de Valores Venais Urbanos deste Município, informamos que o IMÓVEL descrito como: LOTE A com área de 237,09 m² e LOTE B com área de 214,67 m², no final da Rua Atilano Machado, na Vila Aldo Arioli.-

tem como Valor por metro quadrado Cr$ 329,00 (Trezentos e vinte e nove mil cruzeiros reais ao metro quadrado).-

Válido para o mês de agosto. 93.-

Erechim, 03 de agosto de 1993.-

ADEMIR PERETTI
Agente Fiscal Fazendário
Coordenador - STF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 041/93

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 015/93-RETIFICATIVA

NTA: DESAFETA, TORNA DISPONÍVEL,PARA ALIE
NAÇÃO, UMA ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Ver. SILVESTRE CORDONE

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a matéria bem como a documentação anexada ao presente, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da mesma, ha ja vista ser prerrogativa do Sr. Chefe do Poder Executivo em Legislar sobre Projetos desta natureza, e ainda por estar devida - mente alicerçado na atual Legislação.

Encaminho o meu PARECER aos demais membros / da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e após ao Plenário para tramitação, regimental e final.

CÂMARA MUNICIPAL, 06 DE AGOSTO DE 1.993

Ver. SILVESTRE CORDONE
Relator

PANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 09 / 08 / 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 09 AGOSTO 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

102/93 - ZB

Erechim, RS, 11 de agosto de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através da presente, levar ao conhecimento de V. Excia. que em data de 09 de agosto de 1.993, esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária em cuja oportunidade constou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes, abaixo relacionados e acompanhados de cópias xerográficas, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/93
  Denomina Unidade Sanitária do Centro Assistencial Minha Gente Para Dr. Evaldo Goya Bugardt. - APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 015/93 - EMENDA RETIFICATIVA
  Desafeta, torna disponível para alienação, uma área verde do Município e dá outras providências. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Exmo. Sr.
ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2542, DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

DESAFETA, TORNA DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO, UMA ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetado a destinação de área verde dada a um terreno localizado no Polígono 21 de Abril, no Loteamento da COHAB Aldo Arioli, face parecer técnico que autoriza o desafetamento.

Art. 2º - Face a desafetação autorizada no artigo 1o, é autorizado a alienação dos imóveis resultantes do parcelamento daquela área para regularizar a situação dos ocupantes do imóvel, ficando-lhe assegurado direito de preferência na aquisição dos Lotes com as seguintes descrições:

LOTE A - Com área de 237,09m2 (duzentos e trinta e sete vírgula zero nove metros quadrados), com preferência de compra ao Senhor **ARTIVAN PEDRO MOLOSSI**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com Área Verde, na extensão de 10,70m;
SUL : Com o Lote Nº 18 da Quadra nº 07, na extensão de 11,88m;
LESTE: Com parte da Chácara Nº 52, na extensão de 21,00m;
OESTE: Com a Rua Atilano Machado, nas extensões de 13,00m e com a Área Verde, na extensão de 8,03m.

LOTE B - Com área de 214,67m2 (duzentos e quatorze vírgula sessenta e sete metros quadrados), com preferência de compra ao Senhor **SEDI GERÔNIMO ZARDO**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma área verde, na extensão de 9,49m;
SUL : Com o Lote Nº 18 da Quadra Nº 06, na extensão de 9,80m;
LESTE: Com a Rua Atilano Machado, na extensão de 13,89m e com parte da mesma área verde, na extensão de 8,10m;
OESTE: Com parte da Chácara Nº 54, na extensão de 22,55m.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - As áreas de terra descritas no Artigo 2º, destinam-se exclusivamente à construção de casa própria dos adquirentes, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal

Art. 4º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, a promover a alienação dos imóveis aos adquirentes por escritura pública, **ao preço da avaliação, ou seja Cr$ 329,00/m² (trezentos e vinte e nove cruzeiros reais por metro quadrado)**, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 6º - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal de Nº 2194, de 06 de Outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Disciplina a Alienação e Financiamento de Imóveis e dá Outras Providências.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 8º - As áreas remanescentes da área desafetada e que não serão alienadas passam a pertencer ao Patrimônio disponível do Município.

Art. 9º - Ficam revogadas as Lei Nº 2387/91 e 2388/91, e todas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 12 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração